



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2021

ANÁPOLIS 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - SEXTA - FEIRA

MMDCCCXXVI

DECRETOS.....	2
DESPACHOS/DECISÕES.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	2
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	9
PORTARIAS.....	9
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/NOTIFICAÇÕES-CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA.....	17
PUBLICAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.....	N/C

o Natal
de Coração
está de volta!

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“EXONERA A PEDIDO CLAUDIO HENRIQUE CORREA SILVEIRA MATRÍCULA Nº 34212 DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PRODUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do inciso XII, Parágrafo único, Art. 10 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido do cargo em comissão de Diretor de Compras e Licitações de Produtos da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações, **CLAUDIO HENRIQUE CORREA SILVEIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 47.003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“NOMEIA GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 228.797.491-15 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PRODUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do inciso XII, Parágrafo único, Art. 10 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Compras e Licitações de Produtos da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações, **GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamentos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social Esporte e Cultura e Coordenação do Programa Graduação no uso de suas atribuições e em acolhimento ao Parecer nº 1.579/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município, torna público a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO 01/2021 - PROGRAMA GRADUAÇÃO**, processo seletivo de alunos para concessão de bolsas universitárias por meio do Programa Graduação nos termos da Lei nº 4.020 de 17 junho de 2019 e Decreto nº 43.904 de 30 de julho de 2020, processo nº 000046390/2021, publicado em 28 de outubro de 2021, páginas 01 a 06 do Diário Oficial do Município. Os candidatos já inscritos no Edital anulado serão notificados por mensagem eletrônica e novo Edital de Seleção será publicado. Anápolis, 10 de dezembro de 2021.

FLÁVIA FERNANDA XAVIER
MARIA DE JESUS NUNES LONGA
REGIANE MOURA CAMARGO
Coordenação do Programa Graduação

ANDRÉA FERREIRA LINS
Secretária Municipal de Integração
Social, Esporte e Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2021 – PROGRAMA GRADUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS POR MEIO DO PROGRAMA GRADUAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.020, DE 17 JUNHO DE 2019 E DECRETO Nº 43.904 DE 30 DE JULHO DE 2019.

A Prefeitura Municipal de Anápolis com esteio na Lei nº 4.020/2019 e Decreto nº 43.904/2020 torna público o Edital de Seleção de Alunos devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES de natureza privada credenciadas com o município, para concessão de até 150 (cento e cinquenta) bolsas universitárias por meio do Programa Graduação, conforme condições estabelecidas neste instrumento. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município em sua data de publicação e quaisquer esclarecimentos, impugnações ou recursos aos seus termos deverão ser direcionados à Coordenação do Programa Graduação pelo endereço eletrônico: graduacao@anapolis.go.gov.br, até às 23:59hrs do dia 17/12/2021.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Fica estabelecido quantitativo de até **150 (cento e cinquenta) bolsas universitárias** a serem concedidas no **primeiro semestre letivo de 2022/1**, pelo Programa Graduação, a alunos que atendam às condições exigidas neste instrumento.

1.2. Os candidatos que receberem o benefício estarão subordinados à Lei nº 4.020 de 17 de junho de 2019, e demais normas aplicáveis ao Programa, inclusive as adstritas



à regulamentação interna estabelecida pela Coordenação do Programa.

Toda e qualquer comunicação, informação, convocação, divulgação de resultados do Programa Graduação será feita ou por e-mail, de acordo com o assunto específico, ou pela internet, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

1.1 O candidato do Programa Graduação responderá legalmente pela veracidade e autenticidade de todas as informações por ele prestadas, ou seu responsável e/ou representante legal.

1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em todos os atos jurídicos que estabelecem regras adstritas ao Programa.

1.3 É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

1.4 Os valores referentes à matrícula, matérias avulsas ou complementares, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela Instituição de Ensino Superior - IES, não serão, sob hipótese alguma, custeados pelo Programa Graduação.

1.5 Os horários estabelecidos neste Edital referem-se aos horários oficiais de Brasília-DF.

2 DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições estarão disponíveis, exclusivamente, via Internet, no portal do Programa Graduação através do site: **graduacao.anapolis.go.gov.br** a partir do dia **18/12/2021**, encerrando-se às **23h59** do dia **23/12/2021**, e deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário no site.

2.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos abaixo para participação no Programa:

I – Residir no Município de Anápolis há no mínimo 03 (três) anos, e ter cursado o Ensino médio no município de Anápolis;

II – Ser pertencente a um grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos e, possua, no máximo, 1 (um) bem imóvel;

III - Estar regularmente matriculado em curso de graduação autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, em IES privada, devidamente credenciada no Programa Graduação, em conformidade com o artigo 4º da Lei 4.020 de 17 de junho de 2019;

IV - Ter sido admitido no curso superior através de vestibular, desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou por meio de transferência de outra IES;

V - Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VI - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VII - Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

VIII - Não ter desligamento anterior do Programa Graduação em função de descumprimento a exigências mínimas ou por fraude;

IX - Não poderá inscrever-se no Programa Graduação o estudante que frequente curso superior na modalidade a distância ou semipresencial.

2.3 - Considera-se curso superior na modalidade a distância ou semipresencial, para fins de adesão ao Programa Graduação, aquele que ofereça aulas presenciais inferiores ao limite estabelecido para cursos presenciais.

2.4 - O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo

candidato, nos termos do art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de julho de 2019, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook) <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>, a partir da publicação do presente Edital.

2.5 - Será obrigatório para a regular inscrição no Programa, o preenchimento de todos os campos constantes no formulário de inscrição, disponibilizado nos termos do parágrafo anterior, bem como a apresentação de todos os documentos porventura requeridos pela Coordenação do Programa.

2.6- Os candidatos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, serão notificados através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição pelo interessado, informando o link específico para o anexo dos documentos necessários para as etapas posteriores.

2.7- A prorrogação do período de inscrições poderá ocorrer sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, sua comunicação publicada no Diário Oficial do Município.

3. DA SELEÇÃO:

3.1 A inscrição do candidato no Programa Graduação, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, nos termos deste Edital e das normas que lhe são correlatas.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada em quatro etapas nos termos do Decreto nº 43.904, de 30 de julho de 2019, conforme descrito a seguir:

PRIMEIRA ETAPA	Preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital;
SEGUNDA ETAPA	Anexo de documentos por Upload por meio do link informado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;
TERCEIRA ETAPA	Comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo candidato no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo. A convocação para a etapa da entrevista não gera direito subjetivo à classificação para integrar o quadro de bolsistas.
QUARTA ETAPA	Realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato

3.3 A inclusão na relação de selecionados do Programa Graduação sujeitar-se-á tanto ao cumprimento de todas as etapas do Programa pelo candidato, quanto à disponibilidade de vagas.

1.4 O resultado de todas as etapas de seleção será publicado no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

4. CRONOGRAMA:

DATA/ PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ETAPA
10/12/2021	Publicação do Edital
13/12/2021 a 17/12/2021	Prazo para esclarecimentos e realizações de eventuais impugnações ao edital.
18/12/2021 a 23/12/2021	Primeira Etapa – preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital.
24/12/2021	Publicação do resultado preliminar da Primeira Etapa no Diário Oficial.



27/12/2021 a 28/12/2021	Prazo para interposição de Recurso da Primeira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
29/12/2021	Publicação do resultado final da Primeira Etapa e aptos à Segunda Etapa no Diário Oficial.
03/01/2022 a 12/01/2022	Segunda Etapa – anexo de documentos por Upload por meio do link enviado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;
17/01/2022	Publicação do resultado preliminar da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial.
18/01/2022 a 19/01/2022	Prazo para interposição de Recurso da Segunda Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
20/01/2022	Publicação do resultado final da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial
21/01/2022 a 31/01/2022	Terceira Etapa – comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.
02/02/2022	Publicação do resultado preliminar da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
03/02/2022 a 04/02/2022	Prazo para interposição de Recurso da Terceira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
07/02/2022	Publicação do resultado final da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
08/02/2022 a 17/02/2022	Quarta Etapa – realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato.
18/02/2022	Publicação do resultado preliminar da Quarta Etapa no Diário Oficial.
21/02/2022 a 22/02/2022	Prazo para interposição de Recurso da Quarta Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
23/02/2022	Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

1.1 Para a classificação e seleção dos candidatos inscritos no Programa Graduação serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I. Renda bruta mensal familiar considerando os seguintes fatores:

- De 0 (zero) até 03 (três) salários mínimos: 10 (dez) pontos;
- Maior que 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos: 06 (seis) pontos.

II. Somatório da pontuação obtida nos critérios abaixo estabelecidos:

- Aluna/candidata mãe solteira: 07 (sete) pontos;
- Aluno(a) /candidato(a) arrimo de família (casado ou não): 07 (sete) pontos;
- Pessoa(s) idosa(s) no grupo familiar uma ou mais: 04 (quatro) pontos;
- Aluno(a)/Candidato(a) Egresso do serviço de Medidas Socioeducativas: 02 (dois) pontos.

5.2 Consideram-se rendimentos para efeito de cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos deste regulamento, todos aqueles servíveis para efeito de incidência do imposto

de renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas, nos termos do Decreto Federal 9.580, de 22 de novembro de 2018, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

5.3 Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência do candidato e estejam ligados à sua família, e possam ser juridicamente classificadas como:

- esposo/esposa;
- companheiro/companheira;
- filho/filha;
- irmão/irmã - menores de 18 anos;
- pai/mãe;
- padrasto/madrasta;
- avô/avó;
- tutor(a), tutelado(a) ou curador(a) e curatelado(a);
- tio/tia; e
- pessoas socioeconomicamente dependentes cooperadas.

5.4. Somente os candidatos classificados de acordo com os critérios acima estabelecidos, serão notificados para a participação das etapas posteriores estabelecidas neste Edital e nas normas correspondentes.

5.5. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação necessária para cumprimento da Segunda Etapa, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na forma estabelecida neste Edital, como pressuposto prévio e obrigatório à participação nas etapas posteriores.

5.6. Em caso de empate terá preferência aquele candidato que, seguindo-se a ordem seguinte, excludente:

- Possuir menor renda bruta mensal familiar;
- Alcançar o maior valor correspondente ao total das despesas mensais relativas aos gastos com energia elétrica, consumo de água, aluguel/financiamento da casa própria, despesas com saúde e despesas educacionais relativas ao ensino regular ou superior;
- Contar com maior idade;
- Tenha participado de processo seletivo anterior do Programa Graduação.

6. DAS ETAPAS:

1.1 Dentre os demais critérios e normas já estabelecidas neste Edital, e correspondentes às etapas de participação no Programa Graduação, os candidatos serão convocados sucessivamente para quaisquer etapas, de acordo com a ordem crescente da classificação alcançada, e em número suficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas disponíveis.

1.2 Ao que se refere a etapa da entrevista, a equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, avaliará o candidato sob o aspecto da veracidade das documentações e informações apresentadas.

1.3 Toda documentação de apresentação obrigatória será encaminhada pelo candidato segundo as normas deste Edital, dentro do prazo estabelecido para cumprimento da obrigatoriedade.

1.4 Quaisquer visitas promovidas por meio da Coordenação do Programa poderão ser realizadas mesmo após a concessão do benefício e enquanto o aluno bolsista estiver vinculado ao Programa na condição de bolsista.

7. DAS BOLSAS, QUANTIDADE, TIPOS E VALORES:

1.1 O valor da bolsa corresponderá ao valor integral ou parcial da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior – IES onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição.



1.2 Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas integrais e 100 (cem) bolsas parciais, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis.

1.3 Poderá ser beneficiário de bolsa integral, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.020/2019.

1.4 Os candidatos não classificados para o benefício da bolsa integral passarão a concorrer à bolsa parcial, desde que estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso correspondente.

1.5 Poderá ser beneficiário de bolsa parcial, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos nacionais, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 4.020/2019.

1.6 As bolsas integrais serão divididas da seguinte forma: até 10 (dez) bolsas para o curso de Medicina, até 10 (dez) bolsas para curso de odontologia e até 30 (trinta) bolsas para os demais cursos com mensalidade limitada ao valor até de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

1.7 Ficam reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do total de bolsas integrais e parciais.

1.8 O candidato com deficiência deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de laudo médico pericial com validade de 30 (trinta) dias, emitido pelo Instituto de Seguridade Social-INSS.

1.9 Em caso de dúvida quanto à documentação apresentada sobre a condição de deficiência, mesmo durante a vigência do benefício, a coordenação do Programa Graduação encaminhará o candidato para realização de perícia médica oficial, que será obrigatória, sob pena de exclusão do Programa.

1.10 A reserva de bolsas para candidatos com deficiência não os dispensam do atendimento dos demais requisitos.

1.11 Por ocasião da seleção dos candidatos, a coordenação do Programa Graduação calculará o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

1.12 Caso o número de candidatos com deficiência seja superior ao número de vagas, o Programa seguirá a ordem classificatória geral.

1.13 O valor limite de cada bolsa fornecida pelo Programa permanecerá inalterado até o final do curso independentemente do valor da mensalidade, não podendo ser cobertos eventuais aumentos que ultrapassem o limite da bolsa correspondente.

1.14 Para efeito de cálculo do valor das bolsas, o valor da mensalidade cobrada pela IES corresponderá ao valor bruto deduzido do maior desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno mediante apresentação de documento atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.

1.15 Caso não seja preenchido o total das vagas correspondes tanto às Bolsas Integrais quanto às Bolsas Parciais, os valores correspondentes às bolsas remanescentes poderão ser redistribuídos aos demais candidatos, conforme a demanda a critério do Programa Graduação atendendo os requisitos legais.

1.16 O beneficiário da Bolsa Integral deverá manter um desempenho acadêmico de 80% (oitenta por cento) em cada semestre sem reprovação para garantir o benefício caso, contrário será migrado para Bolsa Parcial.

1.17 Durante o semestre letivo do ano 2022 nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade serão chamados os candidatos imediatamente

posteriores na ordem da classificação final do processo seletivo regido por este edital, conforme disponibilidade orçamentária, garantindo-se a vigência do benefício pelo mesmo prazo outrora assegurado ao aluno bolsista excluído do Programa.

1.18 As bolsas parciais serão concedidas em valores variáveis, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido neste Edital, observados os seguintes percentuais:

DESEMPENHO ACADÊMICO	VALORES
Média igual ou superior a 8,5	80% do valor do curso, limitado a R\$ 500,00
Média entre 7,0 e 8,4	70% do valor do curso, limitado a R\$ 450,00
Média mínima para aprovação até 6,9	60% do valor do curso, limitado a R\$ 400,00

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO:

1.1 A Contraprestação de Serviços é obrigatória para todos os bolsistas do Programa Graduação, e será realizada conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.020/2019, devendo ser obedecido os seguintes termos:

I – A Contraprestação de Serviços disposta no caput deste artigo, será promovida, nas Entidades Socioassistenciais Sem Fins Lucrativos, já registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou nas Secretarias do Município de Anápolis que sejam adequadas ao curso de formação do estudante, seus horários escolares e de trabalho.

II – Após a assinatura do termo de compromisso, o bolsista deverá optar por uma das Entidades ou Secretarias Municipais descritas no inciso anterior.

III – Cabe à Coordenação do Programa informar ao aluno bolsista as Entidades registradas e as Secretarias Municipais, para o devido cumprimento da contraprestação, bem como o quantitativo de horas semestrais, a serem cumpridas conforme estabelecido em Edital.

IV – A efetiva prestação dos serviços previstos neste artigo é condição de manutenção do benefício pelo aluno, devendo a Coordenação do Programa exercer o controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

1.2 Compete à Comissão Executiva acompanhar, fiscalizar e auxiliar a Coordenação do Programa Graduação nas contraprestações dos bolsistas do Programa, podendo estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

1.3 O descredenciamento das Entidades descritas neste artigo poderá ser feito:

I – Por decisão judicial;

II – A pedido da Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de certificação;

III - Automaticamente, pela Coordenação do Programa, em caso de constatação do exercício de atividades desenvolvidas pelos bolsistas com caráter político-partidário, religioso, ilegais ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes.

1.4 No caso de sanção imposta conforme o parágrafo anterior, o bolsista será redirecionado para outra Entidade, observada a existência de vaga, sendo o bolsista intimado do prazo para sua apresentação à nova Entidade.

1.5 São dispensados de cumprimento da contraprestação os bolsistas acometidos de doença crônica ou com deficiência, desde que impeditivas do exercício de atividades habituais, idosos, bem como os que estiverem em gozo de licença maternidade, ou licença médica, decorrente de doença ou acidente devidamente comprovados por atestado médico,



laudo pericial ou documento hábil expedido pelo INSS.

1.6 A contraprestação de serviços descrita neste artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

TOTAL DE HORAS DA CONTRAPARTIDA	
PERCENTUAL DA BOLSA	TOTAL DE HORAS
100%	200 horas
80%	150 horas
70%	100 horas
60%	horas

8.7 O bolsista, deverá cumprir o mínimo de horas estabelecidas no item 8.6, sob pena de exclusão do Programa, sendo permitido o cumprimento de horas extras, a critério da Coordenação do Programa.

8.8 A Coordenação do Programa Graduação fiscalizará a contraprestação prevista neste item, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA:

1.1 A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o bolsista mantenha as condições de concessão e não incorra nas sanções previstas neste Edital e nas normas correspondentes.

1.2 Para a renovação do bolsista, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Coordenação do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

1.3 O período total de concessão da bolsa não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

1.4 O trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interromperá a concessão da bolsa a partir da ocorrência do fato, cabendo ao bolsista informar o feito à Coordenação do Programa nos termos regulamentares específicos ao feito, sendo devido o ressarcimento integral de todos os valores repassados/liberados em desconformidade com o estabelecido neste item.

1.5 Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 4.020/2019, o bolsista/interessado deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo: I - Declaração de que está matriculado e cursando regularmente 01 (um) único curso de graduação correspondente;

- II - Histórico escolar fornecido pela IES, contendo:
- As disciplinas que o aluno cursou no semestre;
 - A média obtida em cada disciplina;
 - A média geral do curso no semestre;
 - A carga horária de cada disciplina, bem como o número de faltas do aluno e a média de faltas em cada disciplina;
 - A existência de outras deduções do valor da mensalidade, como financiamentos, bolsas e descontos concedidos pela IES ou terceiros;
 - Outros fatos relacionados ao aluno bolsista, como prêmios concedidos, disciplinas trancadas ou abandonadas e outros.

1.6 O bolsista, de bolsa parcial que não comprovar seu desempenho acadêmico na forma e no prazo previsto em Edital, desde que atendidos os demais requisitos para concessão, terá sua bolsa fixada no valor de 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido em Edital, vedado o pagamento retroativo dos meses em que não houver comprovação por parte do interessado.

1.7 No caso de reprovação do aluno bolsista em 02

(duas) disciplinas, esse será excluído do Programa Graduação.

1.8 A fixação da bolsa será sempre feita em razão do aproveitamento acadêmico do aluno e do valor da mensalidade, e seguindo-se os demais termos deste Edital.

1.9 Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade por outro Programa, o pagamento da bolsa concedida pelo Programa Graduação ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento.

1.10 O beneficiário da bolsa parcial deverá pagar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da sua mensalidade com o desconto máximo de pontualidade.

1.11 O desempenho acadêmico será comprovado diretamente pelo bolsista, com a apresentação em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo de informações fornecidas pela IES ao aluno.

1.12 As IES credenciadas no Programa, no caso de cobrança da mensalidade paga após a data prevista para o desconto máximo de pontualidade, não poderão cobrar o acréscimo de valor por elas previsto sobre a totalidade da mensalidade menos o valor da bolsa, mas apenas sobre a diferença de percentual devido pelo aluno em relação ao valor da mensalidade com desconto máximo, aplicado sobre a diferença de mensalidade em razão da impontualidade.

1.13 A bolsa poderá ser suspensa a pedido do bolsista, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, no caso de atestado ou licença médica, mediante requerimento escrito à Coordenação do Programa, com a necessária justificativa e as devidas comprovações, não sendo o período de suspensão contado para os fins do parágrafo único do artigo 20 do Decreto 43.904 de julho de 2019.

1.14 A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à Coordenação do Programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e seu credenciamento junto ao Programa, e poderá ser feita somente uma vez.

1.15 O pagamento das bolsas às IES será feito mediante apresentação de Relatório ou Formulários específicos à Coordenação do Programa, nos termos normativos, atendidas as normas relativas à disponibilidade orçamentária do Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Os resultados de todas as etapas de classificação dos candidatos serão divulgados no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

11. DOS RECURSOS

1.1 Os Recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br, conforme Cronograma estabelecido no item 4.

O resultado final pós-recursos será publicado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

O início da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital dar-se-á a partir do primeiro dia útil, após a ocorrência do fato jurídico.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO E SANÇÕES:

1.1 Serão causas de imediato desligamento do Programa: I – A não apresentação de documentação exigível, no



prazo estabelecido para tanto, se regularmente intimado o beneficiário/ interessado para tal;

II – A prestação de quaisquer informações em desacordo com a veracidade fática ou diferente das normas estabelecidas pelo Programa;

III – A apuração, por meio de visitas *in locu*, devidamente comprovada, ou por meio de procedimentos administrativos, que verifiquem o cometimento de fraude, simulação ou dolo, por si ou por terceiros interessados em obter vantagem indevida para inclusão e manutenção no Programa Graduação.

1.2 A exclusão do Programa, em qualquer caso, será precedida de apuração por sua Coordenação em procedimento administrativo, assegurando-se ao bolsista o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.3 Considera-se infração ao Programa ou são situações que determinam a exclusão dele:

I – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício;

II – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de incluir no Programa IES, que não atenda às condições deste Regulamento;

III – Omitir informação necessária ou relevante aos fins do Programa;

IV – Deixar de prestar a contraprestação;

V – Deixar o bolsista de atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste regulamento;

VI – Adquirir o bolsista ou qualquer outro membro do grupo familiar um segundo imóvel;

VII – Manter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada no semestre;

VIII – Ter sido reprovado por nota em mais de uma disciplina por semestre;

IX – Ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo devidamente comprovado;

X – Receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;

XI – Ter sido desligado anteriormente do Programa Graduação devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude, salvo se comprovar mudança em relação aos fatos determinantes de sua exclusão, com o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, ou depois de 2 (dois) anos da exclusão por fraude, vedados os casos de reincidência;

XII – Não ter efetivado a matrícula e ou a suspensão do benefício no prazo estabelecido semestralmente pela Coordenação do Programa;

XIII – Deixar o bolsista de residir na cidade de Anápolis - GO.

1.4 A apuração da infração ou da situação excludente será feita pela Comissão Executiva sob a Coordenação do Programa Graduação.

1.5 Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Coordenação do Programa suspenderá imediatamente o pagamento da bolsa, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

1.6 A Coordenação do Programa poderá converter a pena de exclusão em suspensão, mediante decisão fundamentada em que seja fixado prazo para a regularização da situação excludente.

1.7 O candidato/bolsista que não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar, nos termos deste Edital, bem como omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos e/ ou informações, em

qualquer das etapas do Programa Graduação, será excluído do Programa.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

1.1 Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa Graduação são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

1.2 Os documentos a serem encaminhados por *Upload*, para efeito do cumprimento da Segunda Etapa do Programa Graduação, serão todos aqueles descritos no art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de julho de 2019, e obedecerá às orientações descritas no Anexo I deste Edital.

1.3 Todos os procedimentos administrativos decorrentes da vigência deste Edital obedecerão aos princípios, os pressupostos, os requisitos e atributos inerentes aos Atos Administrativos.

1.4 Toda bolsa será concedida a partir da homologação dos resultados, nos termos do presente Edital, valendo os benefícios do Programa pelo prazo de conclusão do curso de Graduação correspondente, cabendo ainda ao bolsista o fiel cumprimento de todas as normas correspondentes ao Programa, vedando-se quaisquer pagamentos retroativos.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o presente Edital até as 23:59 horas do dia 17/12/2021 (horário oficial de Brasília – DF), mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico graduacao@anapolis.go.gov.br.

13.5.1. As respostas caberão à Coordenação do Programa Graduação.

13.5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

[ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES](#)

[ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA](#)

[ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA](#)

[ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO DEPENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARA OS SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM TRABALHANDO EM REGIME CELETISTA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA.](#)

[ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL \(quem trabalha sem carteira assinada\)](#)

[ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CURSO SUPERIOR](#)

[ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR](#)

[ANEXO X DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO](#)

[ANEXO XI DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DESLIGAMENTO DO PROGRAMA GRADUAÇÃO](#)

[ANEXO XII DECLARAÇÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR DE FORMA PRESENCIAL](#)

Anápolis, 10 de dezembro de 2021.

FLÁVIA FERNANDA XAVIER
MARIA DE JESUS NUNES LONGA
REGIANE MOURA CAMARGO
Coordenação do Programa Graduação

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

ROCESSO - 000027757/2020
INTERESSADO - LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

EMENTA: II – DECISÃO - 2.1 Ante os fatos e fundamentos nos autos, **ACOLHO** o relatório da Comissão Permanente de Sindicância (Portaria n.º 256/2019 c/c Portaria n.º 081/2020 e Portaria n.º 23/2021), designada pela Portaria n.º 1039/2020 (fls. 47/50), **como parte integrante desta decisão, INDEFIRO a solicitação constantes nos autos do Processo n.º 000027757/2020, na forma do item 1.5, ante o exposto no relatório conclusivo (fls. 76/80).**

2.2 Recomendo que sejam tomadas as providências cabíveis para a “*adoção de medidas necessárias e concretas, com o intuito de elidir situações análogas ao caso em tela, a fim de que se cumpram todas as determinações da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos normativos*”.

2.3 Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se

Anápolis, 10 de dezembro de 2021.

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/COMDEMAS N° 009/2021

Ampliação da aquisição de lixeiras para equipar a cidade.

O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anápolis - COMDEMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei n° 3.219, de 29 de dezembro de 2006 e Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 19 do Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA;

CONSIDERANDO a votação favorável em plenária do COMDEMAS realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º. Apoiar a ampliação da aquisição de lixeiras para equipar a cidade.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis – Goiás, 29 de setembro de 2021

MAURO DOUGLAS RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Saneamento
COMDEMAS

RESOLUÇÃO/COMDEMAS N° 011/2021

APROVAR O FLUXOGRAMA SOBRE PROJETOS AMBIENTAIS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FMMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anápolis - COMDEMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei n° 3.219, de 29 de dezembro de 2006 e Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 19 do Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA;

CONSIDERANDO a votação favorável em plenária do COMDEMAS realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o fluxograma sobre Projetos Ambientais com utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis – Goiás, 29 de outubro de 2021

MAURO DOUGLAS RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Saneamento
COMDEMAS

RESOLUÇÃO/COMDEMAS N° 012/2021

APROVAÇÃO DO APOIO A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE.

O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anápolis - COMDEMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei n° 3.219, de 29 de dezembro de 2006 e Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 19 do Decreto n° 40.096, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA;

CONSIDERANDO a votação favorável em plenária do COMDEMAS realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano a desenvolver o projeto, realizar a pesquisa de mercado com levantamento do valor total para posterior desembolso do FMMAS mediante aprovação em plenária do COMDEMAS.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis – Goiás, 29 de outubro de 2021

MAURO DOUGLAS RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Saneamento
COMDEMAS

**RESOLUÇÃO/COMDEMAS Nº 013/2021****APROVAÇÃO DO APOIO A
CONCLUSÃO DE OBRAS DO PARQUE
SENADOR ONOFRE QUINAN**

O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anápolis - COMDEMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006 e Decreto nº 40.096, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 19 do Decreto nº 40.096, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA;

CONSIDERANDO a votação favorável em plenária do COMDEMAS realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano a desenvolver o projeto, realizar a pesquisa de mercado com levantamento do valor total para posterior desembolso do FMMAS mediante aprovação em plenária do COMDEMAS.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis – Goiás, 29 de outubro de 2021

MAURO DOUGLAS RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Saneamento
COMDEMAS

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 1007/2021

Processo nº: 000006316/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado (a): ANA CAROLINA DE PAULA SILVÉRIO

Objeto: Prestação de serviços na qualidade de MÉDICO CLÍNICO GERAL – APS.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1009/2021

PROCESSO Nº 000050800/2021 – Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE (1) UM VEÍCULO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: até 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1008/2021

PROCESSO Nº 000048720/2021 – TP 015/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS FIGURAS EXISTENTES PROVENIENTES DAS DECORAÇÕES REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES E QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALÉM DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE NOVOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS, GOIÁS, PARA O ANO DE 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.291.807,25 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1010/2021

PROCESSO Nº: 000009695/2020 - CP 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAPOLIS

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JONAS FERREIRA ALVES DUARTE (ESTÁDIO JONAS DUARTE) – 2ª FASE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, LOTE Nº 02

VALOR TOTAL: R\$ 3.299.816,29 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021

PORTARIAS**PORTARIA Nº 100/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, Sra. Andréa Ferreira Lins, CPF nº 928.928.331-91, e-mail: andrea@anapolis.go.gov.br, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 036/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, conforme processo administrativo nº 000018429/2021, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos;

RESOLVE:

Instituir e nomear: *Comissão para Avaliação de Amostras Referentes à Aquisição de material de higiene e limpeza*, que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Anápolis em suas diversas Secretarias.

Art. 1º. Ficam nomeados, respectivamente, os membros abaixo:



- a) Claudia Beze, CPF nº 380.659.161-04 - desempenhando a função de Presidente da Comissão;
- b) Elizanete Cardoso dos Santos Souza, CPF nº 628.545.931-20;
- c) Maria Aparecida de Arruda Ney Lemes, CPF nº 000.143.941-38;

Art. 2º. Fica atribuída à Comissão de Avaliação:

Garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

- a) Emitir o “Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica”;
- b) Emitir o Termo de aceite ou de recusa da amostra, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

Art. 3º. As amostras serão analisadas em até 2 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo Primeiro: As amostras serão analisadas pela Comissão de forma objetiva, pautando-se os critérios do item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A avaliação das amostras será realizada na sala de reunião da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura no endereço Rua General Joaquim Inácio, 206 - Setor Central, Anápolis – GO e os interessados/licitantes poderão acompanhar a avaliação das amostras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Anápolis, 10 de dezembro de 2021.

ANDRÉA FERREIRA LINS
Secretaria Municipal de Integração
Social, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº. 313/2021

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL DE P- IV PARA P-V ÀS PROFESSORAS ABAIXO RELACIONADAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer análogo nº. 2232/2011, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o que consta do art. 67, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

CONSIDERANDO os §§ 1º ao 5º do Art. 73, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 - Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Parecer nº 276/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, o qual conclui pela legalidade da concessão do benefício em epígrafe, visto que as referidas progressões, estão previstas na Lei Complementar nº 211/2009, ou seja, vantagens decorrentes de determinação legal anterior à calamidade pública consequente da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical de P-IV para P-V às professoras abaixo relacionadas:

ITEM	MATRÍCULA	PROFESSOR(A)	PROCESSO
1	5469	ROSANGELA MARIA DA COSTA GARCIA	28630/15
2	12566	ROSIMAR OLIVEIRA DE MELO PINHO	13995/15
3	8942	GRAZIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	49547/15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 314/2021

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL DE P-V PARA P-VI À PROFESSORA KESIA RODRIGUES DOS SANTOS”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer análogo nº. 1036/2011, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 47273, de 02 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Art. 67, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO ainda as disposições constantes dos §§ 1º ao 5º do Art. 73, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Parecer nº 276/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, o qual conclui pela legalidade da concessão do benefício em epígrafe, visto que as referidas progressões, estão previstas na Lei Complementar nº 211/2009, ou seja, vantagens decorrentes de determinação legal anterior à calamidade pública consequente da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical de P-V para P-VI à Professora *Kesia Rodrigues dos Santos*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 312/2021****“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL DE P-III PARA P-IV ÀS PROFESSORAS ABAIXO RELACIONADAS”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer análogo nº. 2232/2011, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o que consta do art. 67, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

CONSIDERANDO os §§ 1º ao 5º do Art. 73, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 - Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Parecer nº 276/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, o qual conclui pela legalidade da concessão do benefício em epígrafe, visto que as referidas progressões, estão previstas na Lei Complementar nº 211/2009, ou seja, vantagens decorrentes de determinação legal anterior à calamidade pública consequente da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical de P-III para P-IV às professoras abaixo relacionadas:

ITEM	MATRÍCULA	PROFESSOR(A)	PROCESSO
1	19875	ANA FLAVIA ABRANTES RIBEIRO	56602/18
2	19459	ANA FLAVIA DE JESUS FLEURI	57951/18
3	19573	ANA PAULA BATISTA ARAUJO	56859/18
4	7002	CACILDA MARTINS VIEIRA DOS SANTOS	57053/18
5	19606	CARMELITA ALVES LIMA	57762/18
6	19630	CINTHIA ALVES FERREIRA VIDAL	57092/18
7	19574	DAIANE TOME DIAS	56060/18
8	19526	DJANIA SABINO DE OLIVEIRA	57046/18
9	19609	EURIEDES MADUREIRA E SILVA DE OLIVEIRA	58607/18
10	19578	GISLANE KATIA TESSAROLO	56740/18
11	11665	GISLANE TEIXEIRA SILVA DE MELO	57052/18
12	19410	LUCIANA DONIZETH DE PAULA SILVA	55244/18
13	14274	MANOELA DOS REIS CAMILO	55076/18
14	19590	MARCIA PAULA FERREIRA	56864/18
15	19720	MAYSA FRANCO FERREIRA DO NASCIMENTO	56650/18
16	19591	MICHELLE ALVES DA SILVA SOUSA	58314/18
17	19631	PAULA ELIANA NUNES DE PADUA	58454/18
18	13161	QUEZIA MARTINS DA SILVA	56639/18
19	19722	SELMA ALVES SANTOS	58888/18
20	19615	STEPHANIA SILVEIRA PEREIRA FARIA	57015/18

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.002/2021**“DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, durante o qual o servidor é avaliado, sendo aprovada ou não a sua confirmação no cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988; no artigo 21 da Lei 2.073 – Estatuto dos Servidores Públicos de Anápolis; na Lei 3.220/2006 – que dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências; no Decreto nº 25.768/2008 que regulamenta a lei 3.220/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade no serviço público deste Município, nos termos das legislações supracitadas, aos servidores abaixo, em virtude da aprovação no Estágio Probatório:

MA-TRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO	TÉRMINO
29914	ALINY COSTA SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	000042629/2020	19/09/2021
29919	ARIANE CRISTINA SOUSA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	000042635/2020	18/09/2021
29928	CHRYSYTIANE LUDOVICO ALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	000042637/2020	11/09/2021
29877	ISAAC GONÇALVES RAIMUNDO	ANALISTA EM CULTURA	000071259/2018	28/08/2021
29923	MICAELE DIAS DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	000042674/2020	18/09/2021
29917	RENATA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	000042650/2020	15/09/2021
29829	RÓSACELIA RIBEIRO DE SOUSA	ENFERMEIRO	000053958/2021	24/06/2021
29630	THAYSSA GUIMARAES SANTOS	ENFERMEIRO	000053974/2021	19/07/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do término do Estágio Probatório.

Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 1009/2021**

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA RAYANNE CAVALCANTE FEITOSA CARLOS CASTRO - MATRÍCULA N.º 26789

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo n.º 54222, de 24 de novembro de 2021, e ainda o disposto na Lei Complementar n.º 202, de 26 de maio de 2009, que insere e altera dispositivos da Lei n.º 2073/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora **Rayanne Cavalcante Feitosa Carlos Castro**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07 de novembro de 2021 e término em 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.010/2021

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA EDIAN OLIVEIRA SANTOS – MATRÍCULA N.º 33380

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53047, de 18/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-maternidade à servidora **Edian Oliveira Santos**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 2º da Lei Complementar n.º 202, de 26 de maio de 2009, que alterou o art. 133 da Lei n.º 2073/92, com início em 30 de outubro de 2021 e término em 26 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade concedida à servidora em tela nos termos da Lei n.º 11.770/2008 consoante, nota explicativa n.º 01/2008 **CGNAL/DRRS/SPS/MPS**, com início em: 27 de fevereiro de 2022 e término em 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1011/2021

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA KÊNYA ALECRINS CARNEIRO - MATRÍCULA N.º 19680

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo n.º 54203, de 24 de novembro de 2021;

Considerando ainda o que consta do inciso III, Art.77 da Lei Complementar n.º 211, de 21 de dezembro de 2009, c/c com a Lei Complementar n.º 202, de 26 de maio de 2009, que insere e altera dispositivos da Lei n.º 2073/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora **Kênnya Alecrins Carneiro**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de novembro de 2021 e término em 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1012/2021

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR FERNANDO PIRES DE CARVALHO - MATRÍCULA N.º 19080

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 54215, de 24/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei n.º 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei n.º 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fernando Pires de Carvalho**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1013/2021**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR WILLIAM JOSÉ MORANDINI -
MATRÍCULA Nº. 8586**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 50948, de
05/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **William José Morandini**,
ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Referência E,
Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público
municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 11
de janeiro de 2022 e término em 10 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de
2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1014/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR ORLANDO ALVES RIBEIRO -
MATRÍCULA Nº. 2192**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54913, de
30/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Orlando Alves Ribeiro**,
ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, Classe
1, Nível I, Referência F, Licença-Prêmio relativa ao 6º
quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03
(três) meses, com início em 10 de janeiro de 2022 e término
em 09 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de
2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1015/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR NÉLIO ALVES DOS SANTOS -
MATRÍCULA Nº. 10328**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 52272, de
12/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nélio Alves dos Santos**,
ocupante do cargo de Vigia, Classe 1, Nível IV, Referência B,
Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público
municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01
de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de
2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1016/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR EDNALDO MENDES DA COSTA -
MATRÍCULA Nº. 15560**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 52917, de
17/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº
3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº.
2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos
Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednaldo Mendes da Costa**,
ocupante do cargo de Vigia, Classe 1, Nível IV, Referência B,
Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público
municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01
de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de
2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1017/2021**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR KAUÊNIO CAETANO SARUBBY
NASCIMENTO - MATRÍCULA Nº. 26566**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54065, de 24/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Kauênio Caetano Sarubby Nascimento**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1018/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA ANDREA ANTÔNIO MOREIRA DA
COSTA DOMINGOS - MATRÍCULA Nº. 15117**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52395, de 16/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Andrea Antônio Moreira da Costa Domingos** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal:

a – 1 (um) mês com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de fevereiro de 2022.

b – 1 (um) mês com início em 02 de maio de 2022 e término em 01 de junho de 2022.

c – 1 (um) mês com início em 02 de junho de 2022 e término em 01 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1019/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA ANTÔNIA REGILANE RIBEIRO
ARAÚJO- MATRÍCULA Nº. 27105**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54303, de 25/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Antônia Regilane Ribeiro Araújo** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal:

a – 1 (um) mês com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de fevereiro de 2022.

b – 1 (um) mês com início em 02 de maio de 2022 e término em 01 de junho de 2022.

c – 1 (um) mês com início em 01 de agosto de 2022 e término em 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1020/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA REGINA ALVES DE SÁ –
MATRÍCULA Nº. 16629**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 52986, de 18/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, as publicações das Portarias nºs 1612/2018 e 1774/2019, as quais concederam à servidora em epígrafe o 1º e 2º mês relativo ao 1º quinquênio de serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regina Alves de Sá**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, pelo período de 01 (um) mês, tendo início em 03 de março de 2022 e término em 02 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1021/2021**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA MARILDA ALVES DO VALE -
MATRÍCULA Nº. 27148**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54223, de 24/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Alves do Vale** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal:

a – 1 (um) mês com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de janeiro de 2022.

b – 1 (um) mês com início em 01 de julho de 2022 e término em 31 de julho de 2022.

c – 1 (um) mês com início em 01 de dezembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1022/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA DIANE CRISTINA DE FREITAS
LEANDRO LIMA - MATRÍCULA Nº. 26979**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 53952, de 24/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Diane Cristina de Freitas Leandro Lima**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1023/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA BEATRIZ RESENDE SOUZA
PIMENTEL – MATRÍCULA Nº. 14951**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 55026, de 01/12/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **Beatriz Resende Souza Pimentel**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º decênio de serviço público municipal, com duração de 06 (seis) meses, com início em 02 de fevereiro de 2022 e término em 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1024/2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA ACSA CRISTINA MOREIRA
SILVA ARAUJO - MATRÍCULA Nº. 8606**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 52633, de 17/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Acasa Cristina Moreira Silva Araujo**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Referência D, Licenças-Prêmio relativas aos 2º e 3º quinquênios de serviço público municipal, com duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1025 /2021**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA ROSELY DE SOUZA - MATRÍCULA
Nº. 27096**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54301, de 25/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosely de Souza**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1026 /2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA DAIANA BEATRIZ RAMOS DOCA -
MATRÍCULA Nº. 27019**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 53716, de 23/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daiana Beatriz Ramos Doca**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, de acordo com especificado abaixo, ficando resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescente em data posterior.
a-1(um) mês: com início 03 de janeiro de 2022 e término em: 02 de fevereiro de 2022;

b-1(um) mês: com início em 03 de fevereiro de 2022 e término em 02 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1027 /2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA MARIA HELENA DE OLIVEIRA
SANTOS - MATRÍCULA Nº. 1162**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 53624, de 23/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, às disposições constantes da Portaria nº 1.344/2018, que concedeu à servidora em epígrafe 02 (dois) meses da Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena de Oliveira Santos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível V, Referência G, Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, tendo início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1028 /2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA SARAH DENISE ALVES DUTRA -
MATRÍCULA Nº. 27037**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 46838, de 06/10/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sarah Denise Alves Dutra**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência A, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1029 /2021**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA MARIA APARECIDA PEREIRA
FIALHO - MATRÍCULA Nº. 27030**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 52264, de 12/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Aparecida Pereira Fialho**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência A, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1030 /2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA DANIELE CÂNDIDA DE GODOI
ARAÚJO - MATRÍCULA Nº. 13655**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54485, de 26/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniele Cândida de Godoi Araújo** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência D, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal:

a – 1 (um) mês com início em 17 de janeiro de 2022 e término em 16 de fevereiro de 2022.

b – 1 (um) mês com início em 09 de janeiro de 2023 e término em 08 de fevereiro de 2023.

c – 1 (um) mês com início em 08 de janeiro de 2024 e término em 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1031 /2021

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDORA LIDIANA MARQUES PACHECO -
MATRÍCULA Nº. 12022**

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 54446, de 26/11/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiana Marques Pacheco**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de dezembro de 2021.

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/ISSA**PORTARIA Nº. 80 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE FISCAL PARA O CONTRATO
ADMINISTRATIVO A SER CELEBRADO PELO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS -
ISSA.”**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ANÁPOLIS - ISSA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **JOÃO VICTOR MARTINS VELASCO**, ocupante do cargo de Assessor Previdenciário VI, matrícula funcional nº. **10022311** e CPF nº **702.510.361-62**, e-mail: **joao.velasco@issa.go.gov.br**, como **FISCAL DO CONTRATO** constante no **Processo nº 00000406/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMações JURÍDICAS CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS POR MEIO DA INTERNET, RELATIVAS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, ELEITORAL E TRABALHADO ESTADO DE GOIÁS, EM TRAMITAÇÃO NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS, INCLUSIVE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES,**



EXTRAÍDAS DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS DA JUSTIÇA ELETRÔNICOS, ONDE FIGURA COMO PARTE O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, PARA O PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022, atendendo a demanda do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis- ISSA.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV – Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;

VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses

casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – Manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;

IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – Na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – Na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – No recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 10 de dezembro de 2021.

EDUARDO MILKE
Presidente do ISSA

